**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA** XXX (INSERIR DENOMINAÇÃO SOCIAL E SIGLA)

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1**°** - A Cooperativa XXX (INSERIR DENOMINAÇÃO SOCIAL E SIGLA), com a sigla XXX, é sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se rege pelos valores e princípios do cooperativismo e pelas disposições legais, tendo:

1. A cooperativa possui sua sede administrativa XXX, Estado do Rio Grande do Sul, com foro jurídico na comarca XXX (RS);
2. Área de ação da cooperativa abrangendo (ÁREA DE AÇÃO ABRANGE ADMISSÃO E ATUAÇÃO, CASO SEJAM DIFERENTES PODEM SER DEFINIDAS EM SEPARADO)

Prazo de duração é por tempo indeterminado;

1. Exercício social compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2° - A cooperativa tem por objetivo a prestação de serviços a seus sócios, congregando transportadores de passageiros de qualquer natureza, na sua área de atuação, em defesa dos interesses econômicos de seus associados, através das seguintes atividades:

1. Operar no ramo de agência de viagens e de turismo, com frota própria; (SUGESTÃO)
2. Transportar passageiros; (SUGESTÃO)
3. Fornecer todos os produtos e serviços necessários aos associados no desempenho de suas atividades profissionais na cooperativa; (SUGESTÃO)
4. realizar, se conveniente mediante convênios, programa de capacitação do seu quadro social;
5. ter um sistema de proteção aos motoristas no exercício de suas funções;
6. trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.

Parágrafo primeiro - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com seus recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa poderá:

* 1. Contratar serviços de transportes de passageiros para seus associados em condições e preços competitivos;
  2. Proporcionar assistência aos associados, no que for necessário, para que possam melhor executar o serviço de transporte de passageiros;
  3. Realizar cursos de capacitação cooperativista e técnico-profissional para o seu quadro social, extensivos, sempre que necessário e possível, à comunidade, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores;
  4. Contratar ou conveniar com instituições públicas ou privadas para aquisição ou posse, na forma da lei, de insumos, bens e serviços destinados à assistência e repasse aos associados, manutenção e conservação de seus recursos e dos associados, inclusive máquinas e implementos necessários às operações da cooperativa por eles exercidas;

Parágrafo segundo - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os associados, individual ou coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo terceiro - Os associados executarão os serviços de transporte de passageiros contratados pela cooperativa em conformidade com suas normas.

Parágrafo quarto - A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

Art. 3°- A cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e sustentável e a consecução plena dos seus próprios objetos e os do seu quadro social.

Parágrafo Único - A cooperativa poderá também participar de empresas e de sociedades não cooperativas para desenvolver atividades complementares do interesse de seu quadro social.

**CAPÍTULO III**

**DOS ASSOCIADOS**

Art. 4° - Poderão filiar-se à cooperativa pessoas físicas e ou jurídicas que exerçam atividades na área de transporte de passageiros, que não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses da cooperativa e concordem com as disposições deste Estatuto Social.

Art. 5° - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte (20) pessoas físicas.

Parágrafo primeiro - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela cooperativa, assinando-a, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo- Depois de aprovada a proposta, deverá o candidato subscrever as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula juntamente com o Presidente, sendo-lhe entregue cópia do Estatuto Social.

Art. 6°- O associado adquire todos os direitos e assume os deveres e as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, das demais normas vinculadas às atividades de transporte de passageiros, dos dispositivos regimentais e administrativos e demais deliberações da sociedade.

Art. 7° - São direitos dos associados, de acordo com a lei, com este Estatuto e demais dispositivos normativos:

* 1. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
  2. Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
  3. Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
  4. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

Parágrafo primeiro - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral as propostas dos associados, referidas no item “b” deste artigo, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data legal de convocação da assembleia, e deverá constar na “Ordem do Dia” no respectivo Edital de Convocação se o Conselho de Administração deliberar pela conveniência e necessidade de assim fazê-lo ou, caso entenda não ser assim conveniente ou não necessário, deverá dar o encaminhamento e o tratamento devido, em cada caso.

Art. 8° - São deveres do associado:

* 1. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste estatuto;
  2. Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela sociedade;
  3. Respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
  4. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e produtiva;
  5. Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade e objeto social;
  6. Prestar informações e esclarecimentos à cooperativa, sempre que solicitado pela administração, especificamente aquelas relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar, às relações societárias que exerce com a sociedade e às atividades operacionais em que atua em nome e em razão da cooperativa;
  7. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, em proporção às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
  8. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, as normas técnicas vinculadas ao transporte de passageiros, o Estatuto Social assim que identificar ou tomar conhecimento pessoal do fato ou ato irregular;
  9. Zelar e garantir a validade dos registros, alvarás e licenças técnicas e legais, própria e de seus veículos, sempre que necessárias e exigidas para execução das atividades de transportes de passageiros nacional e ou internacional;
  10. Se associado pessoa jurídica da cooperativa, zelar pelo cumprimento da Lei, das obrigações fiscais e tributárias e das normas técnicas vinculadas às relações de trabalho para com seus funcionários, caso designe algum para execução das atividades dispostas a si, através da adesão a contrato da sociedade;
  11. Reconhecer, responsabilizar-se e zelar pelo fiel cumprimento das obrigações tributárias e fiscais, principais e acessórias que lhe pertencem, decorrentes das operações com a cooperativa;
  12. Zelar pelos patrimônios material, moral e social da cooperativa, responsabilizando-se direta e objetivamente por dano ou prejuízo a esses causados, caso se envolva deliberadamente em manifestações, ações ou fatos que conduzam a tanto.

Art. 9° - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com o qual se comprometeu para a constituição do capital social.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa, e pendurará até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua demissão ou desligamento.

Art. 10 - A responsabilidade do associado por compromisso da sociedade perante terceiros perdurará para os eliminados, excluídos e demitidos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sendo que os direitos do associado falecido passam aos herdeiros, na forma da lei.

Art. 11 - A demissão do associado não poderá ser negada e se dará unicamente a seu pedido, devendo ser requerida ao presidente da sociedade, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração, que, em sua primeira reunião averbará o pedido no livro e/ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 12 - Será eliminado o associado que:

* 1. Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou conflite com seus objetivos;
  2. Deixe de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto Social e deliberações da assembleia;
  3. Cause danos materiais, morais, sociais, econômicos e financeiros à cooperativa, por conduta ou manifestação de qualquer natureza, intencional e dirigida a tais efeitos;
  4. Pratique ato ilícito, tipificado como crime ou contravenção penal, que, porventura, comprometa a imagem da sociedade, causando a esta reconhecido prejuízo material, moral ou social;

Art. 13 - A eliminação do associado se dará em virtude de infração legal ou estatutária ou por fato especial previsto no estatuto ou, ainda, mediante registro junto ao Livro de Matrículas, com os motivos que a determinaram.

Parágrafo primeiro- A Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao associado no prazo máximo de trinta (30) dias, com devido protocolo de recebimento registrado pelas partes, que comprove as datas de remessa e recebimento, em formato físico ou digital.

Parágrafo segundo - Havendo eliminação, o associado terá direito a interpor recurso, com efeito suspensivo, a contar da data de protocolo, à próxima Assembleia Geral, que irá, assim, então, julgar os fatos.

Art. 14 - Será excluído o associado:

* 1. Por dissolução da sociedade;
  2. Por sua morte;
  3. Por incapacidade civil não suprida;
  4. Por deixar de atender aos requisitos deste Estatuto para ingresso e permanência na cooperativa.

Parágrafo Único - No caso da hipótese de exclusão do associado por morte, o pagamento dos valores referentes as suas quotas partes, aos seus herdeiros ou sucessores, será realizada nos ditames previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Compete à administração da cooperativa, com exclusividade, para os efeitos de ingresso e permanência de associados, identificar os agentes concorrentes ou contrários aos seus objetivos sociais no mercado em que atua.

**CAPÍTULO IV**

**DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 16 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a (ESTE VALOR É O RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO DO MÍNIMO DE QUOTAS PARTES PREVISTAS NO ESTATUTO PARA SUBSCRIÇÃO, PELO NÚMERO MÍNIMO DE ASSOCIADOS, 20 (VINTE)).

Art. 17 - O capital social é subdividido em quotas-partes no valor de R$ XXX (ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO NÃO SENDO PERMITIDO VINCULAR AO SALÁRIO-MÍNIMO).

Parágrafo primeiro - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento (subscrição, integralização e restituição) será sempre escriturado no Livro e/ou Ficha Matrícula e contabilizado em fichas próprias e individuais.

Parágrafo segundo - A quota-parte não pode ser objeto de penhor, mas seu valor realizado pode ser base para um crédito na cooperativa e corresponde como segunda garantia pelas obrigações que o sócio contrair na Sociedade.

Parágrafo terceiro - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os associados, respeitando-se o limite máximo de um doze avos 1/3 do total do capital social da cooperativa.

Art. 18 - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3(um terço) do total das quotas-partes, nem menos que (DEFINIR O Nº MÍNIMO DE QUOTAS, FICA A CRITÉRIO DA COOPERATIVA) quotas-partes.

Art. 19 - O associado deverá integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, no ato da admissão, ou (EM XX PRESTAÇÕES MENSAIS E IGUAIS, SENDO A PRIMEIRA NO ATO DA ADMISSÃO). A Integralização das quotas-partes se efetivará em moeda corrente nacional.

Art. 20 - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita depois da aprovação, pela Assembleia Geral, das Demonstrações Contábeis e Financeiras e dos relatórios da gestão, respectivos ao ano social em que o associado deixou de fazer parte da cooperativa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuá-la parceladamente em prazo idêntico ao da integralização.

Art. 21 - A cada final de exercício, havendo sobras, o associado poderá ter direito ao juro de até XX%sobre o capital integralizado. (A LEI 5764/71 ESTABELECE PERCENTUAL DE ATÉ 12%, SENDO QUE TAL DEFINIÇÃO FICA A CARGO DA COOPERATIVA)

**CAPÍTULO V**

**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária, extraordinária ou de Rerratificação, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e instalada pelo presidente da sociedade.

Parágrafo primeiro - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo segundo - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

Parágrafo terceiro - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. O fiscal de funcionamento da assembleia, que será o presidente do Conselho Fiscal ou representante deste conselho por ele designado, na sua impossibilidade de participar;

Parágrafo quarto - Compete ao presidente da sociedade ou membro por ele escolhido para o feito, a apresentação dos Relatórios de Gestão e das demonstrações contábeis e financeiras do exercício à Assembleia Geral.

Parágrafo quinto - Compete, com exclusividade, ao presidente do Conselho Fiscal ou membro deste Conselho por ele escolhido para tanto, apresentar à Assembleia Geral os Pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal sobre as contas e relatórios da sociedade.

Parágrafo sexto - No caso de contratação de serviços de Auditoria Externa ou Consultoria, compete a eles apresentarem à Assembleia Geral os relatórios de auditorias ou consultorias, se houver, que tenham elaborado e firmado após a conclusão de seus trabalhos, correspondentes às contas do exercício a serem apreciadas pela assembleia. E, na impossibilidade desses em apresentar por qualquer motivo, caberá ao presidente do Conselho Fiscal ou membro deste conselho por ele designado proceder a apresentação dos referidos relatórios.

Parágrafo sétimo - Nas matérias de análise e deliberação sobre os Relatórios de Gestão da Administração e das Demonstrações das Contas do Exercício, os membros do Conselho de Administração e fiscal não poderão votar.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com os horários definidos para as três convocações, sendo de uma (01) hora, o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quórum para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

* 1. Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
  2. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
  3. Mínimo de dez (10) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo primeiro - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, assentadas no Livro/Termo de Presença.

Parágrafo segundo - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o presidente instalará a assembleia e, tendo encerrado o Livro/Termo de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação com antecedência mínima de dez (10) dias

Parágrafo Único – Se ainda, em nova convocação, não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa.

Art. 27 - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

* 1. Denominação da cooperativa e o CNPJ, seguidos da expressão: “Convocação da Assembleia Geral, ordinária, extraordinária ou de Rerratificação”, conforme o caso;
  2. A modalidade da assembleia, que poderá ser Presencial, Semipresencial ou Digital;
  3. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
  4. O local de referência quando se tratar de Assembleia Geral na modalidade Digital;
  5. A sequência ordinal das convocações;
  6. A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
  7. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
  8. As notas explicativas complementares, necessárias para esclarecimentos sobre formas e sistemas de votação, acesso e participação dos sócios, em caso de assembleias gerais convocadas para funcionamento nas modalidades semipresencial e digital;
  9. Data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo primeiro - No caso de convocação ser feita por associados, o edital será assinado por, no mínimo, cinco (5) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo segundo - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicado em jornal de circulação local ou regional e enviado aos associados através de circulares.

Art. 28 - É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração e ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de máximo de trinta (30) dias.

Art. 29 - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente da sociedade, os trabalhos serão dirigidos também por uma Mesa Diretora constituída por associados, todos escolhidos entre os presentes.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não poderão ser privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro - Sobre quaisquer assuntos que a Assembleia Geral resolva discutir que não estejam expressamente descritos na Ordem do Dia, inclusive em tema denominado “Assuntos Gerais” ou similares, não caberá qualquer deliberação ou tomada de decisão.

Parágrafo segundo - Para a votação de qualquer assunto na assembleia devem-se averiguar e registrar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Parágrafo terceiro - Caso o número de abstenções em deliberação sobre um tema seja superior a cinquenta por cento (50%) dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de ser submetido a nova votação ou, então, deve ser retirado da pauta quando não for do interesse do quadro social, com o devido registro do ocorrido em ata.

Art. 32 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada lavrada em livro próprio ou por meio eletrônico, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e secretário da assembleia.

Art. 33 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, inclusive o de votar, tendo cada associado direito a um (1) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo Único - A forma de votação será aberta, sendo possível a aclamação, sobre todos os assuntos da Ordem do Dia.

Art. 34 – As Assembleias Gerais poderão ocorrer nas modalidades Presencial, Semipresencial ou Digital.

Parágrafo primeiro - A modalidade Semipresencial será caracterizada pela presença física dos sócios reunidos em Assembleia Geral em local fisicamente reconhecido e acessível, preestabelecido no Edital de Convocação, com registro das assinaturas dos presentes junto à Lista de Presença da assembleia, conjuntamente com sócios participantes através de tecnologia de comunicação digital apropriada, presentes em sala digital única predefinida também no Edital de Convocação e com acesso digital direto ao ambiente físico da assembleia em andamento, desde o ato de instalação até o encerramento, mediante apresentação por parte dos sócios presentes na sala digital de documento comprobatório de identidade, com foto, antecipadamente para registro junto à Lista de Presença que será formalizada pela mesa diretora da assembleia.

Parágrafo segundo - A modalidade Digital será caracterizada pela instalação e funcionamento da Assembleia Geral, onde todos os associados se reunirão exclusivamente em sala digital única com uso de tecnologia de comunicação apropriada, apresentando antecipadamente documento comprobatório de identidade, com foto, para registro junto à Lista de Presença, que será formalizada pela mesa diretora da assembleia.

Parágrafo terceiro - Os sócios que optarem por participar das assembleias na modalidade semipresencial ou digital poderão votar com uso do Boletim de voto, o qual deverá ser encaminhado a todos por ocasião da publicação do Edital de Convocação da assembleia, através de meios digitais ou entregues fisicamente, sendo obrigatório o rastreamento e a comprovação da remessa e do recebimento, por protocolo ou resposta direta e pessoal do sócio ou, no caso de sócia pessoa jurídica, de seu representante legal pessoa física

Parágrafo quarto - O Boletim de voto de que trata o § 3º deste artigo deverá conter, no mínimo:

* 1. Ordem do Dia;
  2. Descrição detalhada dos assuntos que serão tratados em cada item da Ordem do Dia, com informações acerca dos interesses da sociedade e da Administração, suas razões, possíveis efeitos e todas as orientações necessárias para que os sócios possam votar com a máxima segurança administrativa e societária possível, sempre no interesse do conjunto da sociedade;
  3. Orientações sobre preenchimento de dados, cumprimento de prazos para recebimentos e envios, apontamentos sobre dados pessoais, de data, assinatura, críticas, sugestões, recomendações e justificativas, entre outras considerações necessárias e relevantes para o melhor esclarecimento possível aos sócios votantes, tudo em conformidade com o que prevê o capítulo IX deste Estatuto, no tocante à proteção de dados;
  4. Apresentação das chapas candidatas aos Órgãos da Sociedade com currículo mínimo de seus componentes, validação e aprovação das chapas pelo Comitê Eleitoral, período de mandato e indicação exata do local de arquivamento disponível aos sócios para acesso dos planos, programas e projetos de que trata o art. 47 do presente Estatuto.

Parágrafo sexto - Os sócios que optarem por participar das assembleias na modalidade semipresencial ou digital, opcionalmente como prescreve o § 4º deste artigo, poderão deliberar através do voto aberto, aceitável a aclamação, desde que a tecnologia de comunicação onde estará instalada a sala digital da assembleia possa garantir a gravação integral da assembleia e, assim, seja feito.

Art. 35 – Para que todos os efeitos decorrentes das deliberações de que trata o artigo 33 deste instrumento sejam levados a termo, é obrigatória a averiguação, apuração e registro em ata da Assembleia Geral da quantidade dos votos a favor, dos votos contra e das abstenções.

Parágrafo primeiro – Para efeitos de contagem de votos em assembleia na modalidade Semipresencial, somam-se os votos inscritos, registrados e apurados presenciais e digitais, descartando-se a soma de votos do mesmo sócio, quando ocorrer deste votar por mais de um sistema ou modalidade, em respeito à lei e ao art. 33 deste estatuto.

Parágrafo segundo - Havendo duplicidade de voto do mesmo associado, o que contraria a lei e o disposto no art. 33 deste instrumento, rá sempre e primeiramente o voto aberto manifestado na modalidade presencial em detrimento dos demais; e, depois, o voto aberto manifestado na sala digital junto à assembleia semipresencial ou digital, em detrimento do Boletim de voto, restando, assim, consequentemente, o Boletim de voto como última modalidade de voto a ser aproveitado para apuração dos votos somente se o sócio não comparecer à assembleia nem na sala digital e nem no espaço físico onde estará instalada a assembleia nas modalidades digital ou semipresencial, respectivamente.

Art. 36 – Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto Social, contado o prazo a partir da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

**SEÇAO II**

**DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 37 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos três (3) primeiros meses do ano, após o término do exercício social, nas modalidades presencial, digital ou semipresencial, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia, de acordo com as demandas e necessidades da cooperativa:

* 1. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  2. Relatório da Administração;
  3. Balanço Patrimonial com os anexos exigidos por Lei;
  4. Demonstrativo das sobras ou das perdas;
  5. Planos, Projetos e Programas de produção, sociais e educacionais da cooperativa para o exercício seguinte.
  6. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos (Reservas) compulsórios e os estatutários instituídos;
  7. Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
  8. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros Conselhos e Comitês, quando for o caso;
  9. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39 deste estatuto.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “b” e “d” do caput deste artigo e nem das votações junto aos processos eleitorais para definição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respectivamente, constantes na letra “e” deste artigo.

**SEÇÃO III**

**DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, nas modalidades presencial, semipresencial ou digital, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 39 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre os seguintes assuntos:

* 1. Reforma do estatuto;
  2. Fusão, incorporação ou desmembramento;
  3. Mudança de objeto da sociedade;
  4. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e. Contas do liquidante;

Parágrafo primeiro - São necessários votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral de Rerratificação será convocada em Assembleia Geral Extraordinária, com objeto específico de retificar e ou ratificar atos ou deliberações das Assembleias Gerais de Constituição e Ordinárias, quando for o caso.

**SEÇÃO IV**

**DO COMITÊ ELEITORAL E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 40 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleição de conselhos em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de vinte (20) dias antes da instalação da assembleia, deverá constituir um Comitê Especial Eleitoral, que terá a missão precípua de coordenar e executar os trabalhos do processo eleitoral para validar a candidatura dos membros componentes das chapas inscritas, devendo ser composto, no mínimo, por três membros, sendo eles:

a. Um (01) membro representante do Conselho Fiscal, responsável pela coordenação do Comitê;

b. Um (01) empregado da sociedade, escolhido previamente pelo Conselho Fiscal para secretariar o comitê.

Parágrafo Único - Todos os membros que irão compor o Comitê Eleitoral não poderão estar inscritos nas chapas candidatas à eleição para os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 41 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral, especialmente:

* 1. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
  2. Divulgar entre os associados, através de circulares e ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
  3. Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, depois da constatação de que estejam ativos e no gozo pleno de seus direitos sociais;
  4. Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas nos artigos 44, 45, 46, no § Único do artigo 50 e nos §§ 1º e 2º do artigo 62 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa e ou Termo de Compromisso a respeito;
  5. Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados pessoais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
  6. Divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive o tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados e as imposições deste estatuto;
  7. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
  8. Estudar as impugnações prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo pleno de seus direitos sociais ou pelos conselhos, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para que as providências legais e administrativas cabíveis sejam adotadas em cada caso, na medida das atribuições de cada órgão.

Parágrafo primeiro - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos aos cargos dos conselhos da sociedade, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes com antecedência mínima igual à publicação do Edital de Convocação da assembleia que irá proceder as eleições.

Parágrafo segundo - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente para constituição do Comitê em tempo hábil para consecução dos objetivos propostos junto ao processo eleitoral, caberá ao Conselho Fiscal assumir imediatamente os direitos, deveres, prerrogativas, obrigações e atribuições previstas para o Comitê, efetivando os trabalhos necessários junto ao processo eleitoral.

Art. 42 - O Coordenador da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos, dentro da Ordem do Dia.

Parágrafo primeiro - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, dentro da Ordem do Dia.

Art. 43 - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 44 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 45 – O candidato para o cargo de presidente do Conselho de Administração deverá apresentar competências de conhecimento técnico-científico em gestão de cooperativas, através de certificados ou diplomas que comprovem frequência e aprovação em cursos ou programas educativos regulares e reconhecidos pelo sistema educacional regular nacional ou pelo sistema educacional cooperativista brasileiro.

Art. 46 – Na impossibilidade de comprovação técnica de que trata o caput deste artigo, o candidato à presidente do Conselho de Administração da sociedade deverá comprovar ter participado por, no mínimo, um mandato completo como membro de Conselho de Administração de sociedade cooperativa de transporte de passageiros.

Art. 47 - Em havendo duas ou mais chapas para o Conselho de Administração, por ocasião da inscrição, deverão apresentar plano ou projeto de gestão da sociedade, para o mandato que se propõem administrá-la, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 48 - Caberá ao Comitê Eleitoral a desclassificação no processo eleitoral das chapas que não cumprirem as exigências previstas no presente instrumento ou estiverem compostas por membros inelegíveis.

**SEÇÃO V**

**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 49 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, subordinado exclusivamente à Assembleia Geral, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de acordo com as recomendações da Assembleia Geral.

Art. 50 - O Conselho de Administração será composto por cinco XXX membros, sendo todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro XXX anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço (1/3) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos nos artigos 44 e 45 deste estatuto, os que não atendam ao que prescreve o art. 46 deste instrumento, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, assim como também os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 51 - O Conselho de Administração será composto por: Presidente; Vice-Presidente e Secretário (SUGESTÃO DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS)

Parágrafo primeiro - Os cargos internos do Conselho de Administração poderão ser definidos por eleição interna promovida pelos próprios conselheiros eleitos entre si, depois da posse, à exceção do cargo de presidente do Conselho que será também o presidente da sociedade, o qual deverá ter sua identificação destacada na chapa candidata para a eleição perante à Assembleia Geral, sendo possível a rearticulação interna dos demais cargos depois da eleição se houver necessidade técnica na gestão ou, então, pelo interesse da sociedade.

Parágrafo segundo - Nos impedimentos por prazo inferiores a noventa (90) dias de um dos membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os conselheiros.

Parágrafo terceiro - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 52 - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

* 1. Reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois (02) meses, totalizando seis (06) reuniões ordinárias anuais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
  2. Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
  3. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio e/ou por meio eletrônico, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo primeiro - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) reuniões alternadas durante o ano.

Parágrafo segundo - Anualmente, todos os membros do Conselho de Administração, deverão participar de cursos de capacitação, visando o aprimoramento dos conhecimentos para o desempenho de suas funções. O Conselheiro que deixar de participar anualmente de cursos disponibilizados pela cooperativa, exigida participação com frequência mínima de doze (12) horas anuais, ficará impedido de se candidatar para qualquer cargo nas próximas eleições.

Art. 53 - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a. Representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, em todas as instâncias e dimensões;

b. Defender os interesses e necessidades da sociedade, oriundos das recomendações e deliberações da Assembleia Geral;

d. Contrair obrigações, transigir, firmar, designar e compor, bem como outorgar poderes a procuradores, para a defesa dos interesses da sociedade, constituir ônus sobre os bens sociais e prestar garantia diante das obrigações com terceiros; e. Gerir estrategicamente a sociedade, visando o cumprimento da sua missão, o alcance da sua visão, a proteção de seus valores e a adequada execução de todos os planos, programas e projetos, para o desenvolvimento da organização e assistência aos sócios;

f. Elaborar, implantar, executar, desenvolver, avaliar e alinhar sistemática e permanentemente os planos estratégico, tático, operacional, de investimentos e de negócios da sociedade;

g. Acompanhar, avaliar, alinhar, manter e ou encerrar justificadamente os planos setoriais e de ações, em favor dos interesses da sociedade;

h. Zelar pela legitimidade institucional da sociedade, atendendo a todas as exigências técnicas de funcionamento dos órgãos controladores e reguladores do cooperativismo e do ramo econômico-produtivo em que a cooperativa atua;

i. Normatizar internamente as atividades e serviços da sociedade, tendo, com exclusividade, a função de elaborar, implantar, revogar e alterar o Regimento Interno, bem como todos os demais programas, planos e projetos da sociedade;

j. Constituir Diretoria Executiva ou agentes de consultoria ou assessoria técnica a ele subordinada, especificando atribuições e remunerações, formada por sócios ou por profissionais especializados contratados, que constituirão um grupo Técnico para as funções executivas, ou desenvolverão atividades por tarefas, conforme julgar necessário;

k. Nomear, eleger, contratar, afastar ou dispensar membros da Diretoria Executiva ou da Superintendência, ou agentes contratados, se existentes, de acordo com a lei, com as disposições deste Estatuto e com as deliberações e recomendações da Assembleia Geral;

l. Nomear, eleger, contratar, de acordo com a lei e com as demais disposições deste Estatuto, observados e preservados os interesses da sociedade e dos associados;

m. Controlar, avaliar, orientar e coordenar processos e programas de incentivo e apoio à Diretoria Executiva e ou à Superintendência, se houver, homologando ou não os atos por ela (s) praticados;

n. Delegar aos Órgãos constituídos ou profissionais contratados para gestão e execução, assessoria e consultoria da sociedade, atribuições setoriais ou por tarefas, de forma controlada e direcionada;

o. Deliberar pela homologação, contratação ou dispensa de funcionários, estagiários, fornecedores e prestadores de serviços;

p. Deliberar pelas demissões, admissões, eliminações e exclusões de sócios;

q. Definir, implantar, executar, avaliar e alinhar métodos e processos para as atividades e serviços, incluindo-se a padronização operacional e administrativa, com defesa e implantação de programas de qualidade;

r. Fixar os planos orçamentários, de cargos e salários, de negócios e de investimentos, que incorporem: taxas, dispêndios, índices, margens, preços, descontos, acréscimos, juros, formas de pagamento e recebimento e outras práticas financeiras e de resultados sobre as atividades e serviços fornecidos e tomados;

s. Definir, implantar, executar e aferir procedimentos e práticas de avaliação e controle das atividades e dos serviços, de acordo com os planos e os programas implantados;

t. Organizar, compor, aplicar e gerir recursos financeiros e materiais para execução das atividades, serviços e assistência aos sócios;

u. Adquirir, alienar e dispor bens móveis em favor das atividades da sociedade;

v. Implantar e garantir a aplicação de programas de governança e de desenvolvimento organizacional na sociedade; w. Fixar sistema de controladoria;

x. Contratar Auditoria Externa, favorecendo e incentivando a implantação de Auditoria Interna;

y. Constituir convênios e parcerias com instituições públicas ou com representantes de programas e políticas públicas vigentes, preferencialmente com cooperativas, em favor da acessibilidade da cooperativa e de seus sócios a bens de consumo e de capital, através de programas públicos instituídos para aquisição de bens móveis e imóveis e serviços de tecnologia, comunicação, energia, educação e pesquisa disponíveis, preferencialmente com subsídios e benefícios legais aplicáveis;

z. Constituir convênios ou contratar serviços, preferencialmente com cooperativas, para tomada e aquisição de bens e serviços necessários às atividades da cooperativa e de proteção aos interesses e necessidades de seus sócios, extensivos à comunidade sempre que possível, nas áreas de saúde e higiene, pesquisa, educação, formação e informação, profissionalização, lazer, turismo, transporte e segurança, entre outras possíveis, para os mesmos fins;

Art. 54 - Ao presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a. Representar o Conselho de Administração e a própria sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, em todas as instâncias e dimensões;

b. Deliberar com os demais membros do Conselho de Administração;

c. Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da cooperativa; d. Baixar os atos de execução decorrentes das decisões do Conselho de Administração para aplicação e efetivação dos efeitos práticos desejados;

e. Assinar, juntamente com o tesoureiro ou com o substituto deste em caso de ausência, cheques, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações da sociedade, à exceção do caso específico previsto na letra “n” deste artigo 54, onde terá autonomia para assinar e firmar individual e isoladamente compromissos em nome do Conselho de Administração e da cooperativa, representando-os da mesma forma; e assinar, conjuntamente com o vice-presidente, documentos de caráter não financeiro, se o caso exigir, em benefício da sociedade;

f. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

g. Instalar as Assembleias Gerais dos associados;

h. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

I. Relatório da Administração;

II. Balanço Patrimonial;

III. Demonstrativo de resultados com as sobras ou perdas apuradas no exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

i. Acompanhar permanentemente as finanças da cooperativa;

j. Firmar a contratação, demissão e ou afastamento de profissionais ou grupos técnicos de controladoria, consultoria, assessoria, auditoria e outros;

k. Firmar a contratação, demissão e ou afastamento de funcionários da sociedade;

l. Autorizar e firmar a instituição e execução de planos, projetos e programas da cooperativa;

m. Assinar e representar, com exclusividade, isoladamente, junto aos processos de certificação digital da sociedade;

n. Assinar em nome da sociedade e representá-la, com exclusividade e isoladamente, perante instituições financeiras regulares do sistema financeiro nacional, em contratos, distrato, convênios, cancelamentos e ou desistências de convênios, em processos de aquisição e uso de cartões de crédito e ou débito corporativos vinculados às contas bancárias da sociedade, inclusive os nominados individualizadamente aos Conselheiros titulares eleitos do Conselho da Administração, se necessário, especificamente para pagamento direto de despesas oriundas das atividades efetivadas por eles durante a gestão, no exercício do mandato e previstas em lei, neste Estatuto, em Regimento e nos planos, projetos e programas do Conselho de Administração;

o. Assinar e aplicar, com exclusividade, levando a efeitos, as sanções e premiações previstas do presente instrumento, sobre a conduta dos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 55 - Ao vice-presidente compete, entre outras atribuições e responsabilidades legais, normativas, estatutárias e regimentais, as seguintes:

a. Substituir o presidente em seus impedimentos;

b. Deliberar com os demais membros do Conselho de Administração;

c. Fazer cumprir a execução dos planos, projetos e programas instalados pela Presidência na Sociedade;

d. Emitir pareceres e relatórios à Presidência sobre resultados e fatos relevantes vinculados aos programas, projetos e planos em execução na cooperativa;

e. Assessorar a Presidência em todos os assuntos, níveis, instâncias e dimensões, quando exigido;

f. Assinar, juntamente com o presidente, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações, de caráter não financeiro, na ausência do tesoureiro e ou caso seja, para tanto, solicitado pelo próprio presidente em exercício, quando for necessário.

Art. 56 - Compete ao secretário, entre outras atribuições legais, normativas, estatutárias e regimentais, as seguintes:

a. Substituir o vice-presidente em casos de impedimentos;

b. Deliberar com os demais membros do Conselho de Administração;

c. Secretariar os trabalhos do Conselho de Administração;

d. Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;

e. Responsabilizar-se pela guarda de livros, relatórios, cópias de planos, programas e projetos da sociedade, assim como todos os demais documentos e arquivos vinculados à gestão da sociedade e ao Conselho de Administração.

Art. 57 - Compete ao vice-secretário entre outras atribuições legais, normativas, estatutárias e regimentais, as seguintes:

a. Substituir o secretário em casos de impedimentos;

b. Deliberar com os demais membros do Conselho de Administração;

c. Secretariar os trabalhos do Conselho de Administração na ausência do secretário;

d. Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração na ausência do Secretário; e. Responsabilizar-se pela guarda de livros, relatórios, cópias de planos, programas e projetos da sociedade, assim como todos os demais documentos e arquivos vinculados à gestão da sociedade e ao Conselho de Administração, no caso de ausência do secretário.

Art. 58 - Compete ao tesoureiro entre outras atribuições legais, normativas, estatutárias e regimentais, as seguintes:

a. Deliberar com os demais membros do Conselho de Administração;

b. Assinar, juntamente com o presidente, cheques, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações, e, com exclusividade, os de caráter financeiro quando for necessário, à exceção dos casos previstos na letra “n” do art. 54 deste estatuto, onde o presidente do Conselho de Administração tem autonomia para firmar compromissos individual e isoladamente;

c. Gerir, controlar e executar o sistema financeiro da sociedade;

d. Emitir relatórios e pareceres técnicos vinculados à gestão financeira da sociedade, sob seu controle e supervisão, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo presidente;

e. Gerir, controlar e supervisionar funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros vinculados que atendam a sociedade, em serviços vinculados diretamente ao sistema financeiro;

f. Supervisionar os serviços dispostos à sociedade, vinculados ao sistema financeiro, prezando pela qualidade, segurança, viabilidade e conformidade técnica recebidos;

g. Trabalhar em cooperação com técnicos, gestores e executivos na troca de informações e organização estrutural dos processos e procedimentos de gestão, em benefício dos interesses da sociedade e de seus associados;

h. Trabalhar em cooperação com agentes de auditoria e controladoria, internos e externos, sempre em defesa dos interesses da sociedade e dos associados;

i. Responsabilizar-se pessoal e diretamente pelo sigilo, guarda, gestão e controle das informações financeiras da sociedade, adotando todas as medidas necessárias disponíveis e possíveis para preservação e integridade daquelas e da própria sociedade.

Art. 59 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão, ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

Parágrafo primeiro - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo segundo - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo terceiro - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a alguma operação da sociedade, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas a tal operação, cumprindo-lhe necessariamente declarar seu impedimento.

Parágrafo quarto - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal

Parágrafo quinto - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as respectivas responsabilidades.

Art. 60 - Poderá o Conselho de Administração criar Comitês Especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

Art. 61 - As atividades executivas de gestão e sobre as operações da sociedade poderão ser exercidas por técnicos ou especialistas contratados em auxílio ao Conselho de Administração, segundo a estrutura que for estabelecida por este Conselho.

**SEÇÃO VI**

**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 62 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, todos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, respeitada a lei e os dispositivos deste Estatuto, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço (1/3) dos seus componentes.

Parágrafo primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 44 e 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo segundo - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 63 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação obrigatória de três (3) dos seus membros, por convocação do presidente do próprio Conselho Fiscal ou do presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

Parágrafo segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro- Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, entre os membros, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião por três (3) conselheiros presentes.

Art. 64 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 65 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a. Zelar pelo fiel cumprimento da lei, das normas e princípios aplicáveis à administração da cooperativa, assim como das determinações e recomendações da Assembleia Geral;

b. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da cooperativa, inclusos: empréstimos, financiamentos, fluxo de caixa, fundos, reservas, gestão, controle e avaliação patrimonial, Investimentos e orçamentos, assim como pela adequada e efetiva gestão e execução de programas, planos e projetos da cooperativa;

c. Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;

d. Definir, instituir e executar o sistema de comunicação e correspondência do Conselho;

e. Firmar decisões em atas e ou documentos próprios, dando vista, quando necessário, em livros, termos ou outros registros;

f. Aproveitar, elaborar e implantar indicadores de desempenho, padronizando e facilitando os processos de análise e aferição;

g. Emitir pareceres, recomendações, notas técnicas, relatórios e orientações, necessárias ou requeridas por outros Órgãos da sociedade, por instituições ou agentes externos, no interesse da cooperativa;

h. Orientar e informar a cooperativa sobre as estruturas legal, normativa, técnica e de planejamento, necessárias em todos os níveis e dimensões, sempre que necessário;

i. Solicitar ao Conselho de Administração, Diretoria, se houver, ou à Assembleia Geral, se o caso exigir, a contratação e instalação de consultorias ou auditorias e ou a execução de perícias contábeis e financeiras na cooperativa;

j. Informar à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, e ou à Entidade de Representação e ou à Autoridade Pública, se o caso exigir na falta de providências internas necessárias, sobre irregularidades ou não conformidades identificadas na cooperativa;

k. Convocar a Assembleia Geral em caso de constatação de não conformidades ou irregularidades que envolvam ilícito penal, se o Conselho de Administração, depois de informado, abster-se de fazê-lo;

l. Requerer informações detalhadas aos setores da cooperativa, se constatados indícios de irregularidades ou não conformidades;

m. Encaminhar aos órgãos da administração, visando saneamento, as manifestações de sócios da cooperativa, em matérias alheias as de sua competência.

Parágrafo primeiro - Anualmente, todos os membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, deverão participar de cursos de capacitação, visando o aprimoramento dos conhecimentos para o desempenho de suas funções. O Conselheiro que deixar de participar anualmente de cursos disponibilizados pela cooperativa, com frequência mínima exigida de participação de doze (12) horas anuais, ficará impedido de se candidatar para qualquer cargo nas próximas eleições.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal, para fiscalizar e acompanhar os serviços e a administração da sociedade registrando todos os seus atos em documentos próprios, deverá mensurar, avaliar e comparar:

a. Operações, atividades e serviços da cooperativa;

b. Adequado cumprimento dos projetos, planos e programas da cooperativa;

c. Atos da administração, inclusos os compromissos financeiros, tributários e fiscais assumidos pela sociedade;

d. Relatórios do Conselho de Administração;

e. Compromissos financeiros assumidos pelos sócios para com a cooperativa;

f. Execução financeira e orçamentária da sociedade, inclusas as contas de orçamentos, investimentos, financiamentos e empréstimos;

g. Balancetes e demonstrativos contábeis e financeiros;

h. Saldos de numerários e disponibilidades;

i. Escrituração contábil e financeira, considerados os extratos bancários;

j. Fluxo de caixa;

k. Montante das despesas e das inversões realizadas em relação aos planos;

l. Relatórios e outros instrumentos de mensuração de desempenho e resultados; m. Exigências e deveres firmados e compulsórios, fiscais, tributários ou administrativos, bem como os constituídos perante os órgãos de representatividade cooperativista e com empregados;

n. Documentos emitidos por agentes de consultorias e auditorias, internas ou externas;

o. Sistema de gestão, avaliação e controle patrimonial;

p. Acompanhamento dos programas de gestão, governança e desenvolvimento organizacional na sociedade;

q. Níveis de empenho e aplicação dos ativos em relação aos resultados, assim como seus respectivos estados de manutenção e conservação;

r. Execução de sistemas de benefícios e convênios firmados e disponibilizados aos sócios;

s. Vacância nas Diretorias ou Conselho de Administração, a fim de deflagrar processos corretivos, de substituições ou posse, se o caso exigir.

Parágrafo terceiro - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, justificadamente, com registro em ata de reunião do próprio conselho, sempre que este julgar necessário, correndo as despesas por conta da cooperativa.

**CAPÍTULO VI**

**DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

Art. 71 - A cooperativa, além de outros, deverá ter os seguintes livros: a. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo presidente:

I. De matrículas;

II. De presença de associados nas Assembleias Gerais;

III. De atas das assembleias;

IV. De atas do Conselho de Administração;

V. De atas do Conselho Fiscal.

VI. Livros fiscais;

VII. Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou escrituração eletrônica, ou fichas, devidamente numeradas e autenticadas.

Art. 72 – No Livro de Matrículas e ou no controle eletrônico, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

a. O nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, profissão e endereço completo dos associados;

b. A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

c. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

d. Assinatura do coordenador ou gestor dos Recursos Associativos.

**CAPÍTULO VII**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO, FUNDOS COMPULSÓRIOS E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 73 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 74 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações, atividades ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas e custos, bem como dos ingressos com os dispêndios.

Parágrafo primeiro - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das atividades praticadas com associados e terceiros, respeitada a dotação orçamentária definida pelo Conselho de Administração, quando existente.

Parágrafo segundo - Os resultados positivos decorrentes dos atos cooperativos, apurados por setor de atividade ou serviço, denominados como sobras, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma,

a. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva; (PERCENTUAL MÍNIMO)

b. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), tratado contabilmente como Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES) (PERCENTUAL MÍNIMO);

Parágrafo terceiro- Revertem em favor do (a) FATES/RATES, além da porcentagem referida na letra “b”, deste artigo, os ganhos decorrentes de atos não cooperativos, nos termos do artigo 85 e 86 da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo quarto - Além do Fundo de Reserva e do FATES/RATES, a assembleia poderá criar outros Fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo quinto - Os resultados negativos serão rateados entre associados, na proporção das operações, atividades e dos serviços que cada um realizar com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los ao final de cada exercício.

Art. 75 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades da sociedade, revertendo em seu favor, além da taxa de dez por cento (10%) das sobras:

a. Os créditos não reclamados pelos associados, após decorridos dois (2) anos; b. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 76 - O Fundo (Reserva) de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES/RATES) destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, especificamente nas atividades de assistência técnica, educacional e social, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser efetivada mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo primeiro - O (A) Fundo (Reserva) de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES/RATES) deve ter Regulamento Próprio, o qual deverá ser elaborado e implantado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Revertem em favor do (a) FATES/RATES, além da porcentagem referida na letra “b”, do § 2°, do artigo 74, os ganhos eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades complementares e auxiliares às atividades principais, nas quais os associados não tenham tido relação.

**CAPÍTULO VIII**

**A DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 77 – A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) presentes com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

b. Devido à alteração de sua forma jurídica;

c. Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis (6) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d. Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias.

Art. 78 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder a liquidação.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral poderá em qualquer época, nos limites de suas atribuições, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo segundo- O Liquidante deverá proceder a liquidação em conformidade com os dispositivos da legislação vigente e em especial, com a Cooperativista.

Art. 79 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 80, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 80 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS.

Art. 81 – Fica eleito o foro da Comarca de XXXX do Rio Grande do Sul, para a resolução de eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

#### (IDENTIFICAR TODOS OS ASSOCIADOS FUNDADORES)

#### RECOMENDAÇÕES:

* Na ata e estatuto transcritos no livro (ou folhas soltas), todos os sócios fundadores deverão assinar no final (IDENTIFICADOS) e rubricar as demais páginas;
* A ata e o estatuto que serão enviados para a Junta Comercial poderão ser assinados digitalmente pelo Presidente e Secretário (a);
* Os atos constitutivos (ata e estatuto) deverão conter assinatura de um advogado.